



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 196/2020/PE

Razão Social: USF UPINHA 24 HORAS HELIO MENDONÇA

Nome Fantasia: USF UPINHA 24 HORAS HELIO MENDONÇA

Endereço: Rua da Recuperação, 6429

Bairro: Córrego do Jenipapo

Cidade: Recife - PE

Telefone(s):

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 25/01/2021 - 10:00 a 10:50

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589, Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n° 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 9, de 24 de março de 2020;
- Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020;
- Medida Provisória n° 928, de 22 de março de 2020;
- Medida Provisória n° 936, de 01 de abril de 2020;
- Decreto Federal n° 10.277, de 16 de março de 2020;
- Decreto legislativo n° 06, de 20 de março de 2020;
- Decreto Estadual n° 48.809, de 14 de março de 2020;
- Decreto Estadual n° 48.903, de 06 de abril de 2020;
- Mensagem da Presidência da República n° 93, de 16 de março de 2020;
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi Ofício 382/2020 do SIMEPE com protocolo CREMEPE n 1298/2020.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde que funciona como Unidade de Saúde da Família e também realiza atendimentos de urgência e emergência (tipo uma UPA) (A gestão do município denomina a Unidade como uma Upinha 24 horas).

Possui funcionamento de 24 horas e durante o período diurno conta com 03 equipes compostas com: Médico, Enfermeira, Técnico de Enfermagem, Dentista além de ACS (agente comunitário de saúde). Em relação ao atendimento de urgência/emergência NÃO há médico plantonista para o atendimento no período diurno e possui equipe de plantão apenas para o período noturno, feriados e finais de semana.

Informa que a partir do mês de agosto/setembro de 2020 as Unidades Provisórias de Covid (UPC) foram encerradas. A partir dessa época está realizando atendimento aos pacientes Covid apenas como um posto de coleta de exames.

Realiza a coleta de exames para Covid no espaço que funcionava a sala de observação/sala vermelha, a qual possui entrada separada (exclusiva) e está utilizando de forma provisória o auditório como sala de observação/sala vermelha. Informado que o resultado dos exames demoram cerca de 10 dias úteis.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (UPE)

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 3.2. Estágio Curricular: Não
- 3.3. Estágio Extracurricular: não informado
- 3.4. Convênio: não informado
- 3.5. Preceptor: não informado
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi constatada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. CARACTERIZAÇÃO

- 4.1. Abrangência do Serviço: microregional
- 4.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 4.3. Plantão: Sim
- 4.4. Sobreaviso: Não

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 5.1. Sinalização de acessos: Sim
- 5.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 5.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 5.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 5.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 5.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

- 6.1. Consultas médicas: Por Dia = 16 - Por Mês = 352 - Por Ano = 4224 (Média de atendimentos na urgência.)

7. PUBLICIDADE

- 7.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

8. PRONTUÁRIO

- 8.1. Guarda:: não informado (Não sabe precisar, mas relata que não são guardados na Unidade.)
- 8.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não (Não há informação a respeito do local de guarda dos prontuários.)**
- 8.3. Prontuário manual e eletrônico: Sim (Utiliza prontuário eletrônico com nível de segurança



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

NGS1 e refere posterior impressão e assinatura dos profissionais, mas, não há informações a respeito do local de guarda dos prontuários.)

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

9.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

10. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19

10.1. Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico: Sim (No momento, a unidade está realizando apenas a coleta de exames para pacientes com suspeita de Covid 19.)

10.2. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 é diferente dos pacientes não suspeitos: Sim

11. COVID-19 - HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS

11.1. Antes do contato com as pessoas: Sim

11.2. Antes da realização de procedimento: Sim

11.3. Após risco de exposição a fluidos biológicos: Sim

11.4. após contato com as pessoas: Sim

11.5. Após contato com áreas próximas à pessoa: Sim

12. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

12.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim

12.2. Máscara N95/PFF2: Sim

12.3. Avental descartável: Sim

12.4. Luvas: Sim

13. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS

13.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Não

13.2. Máscara cirúrgica: Sim

13.3. Avental descartável: Sim

13.4. Luvas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14. COVID-19 - GERENCIAMENTO DOS CASOS

- 14.1. Os casos são notificados (SES e MS) conforme determinação legal e inseridos no sistema do Ministério da Saúde: Sim
- 14.2. As orientações para os pacientes que necessitam de isolamento são fornecidas para os pacientes: Sim
- 14.3. As informações e as devidas orientações são fornecidas para os contactantes: Sim

15. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO

- 15.1. Ambulância no local para remoção de pacientes: Sim (Utiliza a empresa Mais Vida. É ambulância básica.
No caso dos pacientes graves utiliza o SAMU e solicita uma unidade avançada e tripulada.)

16. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

- 16.1. O serviço tem sala de atendimento de urgência: Sim (No momento não está realizando atendimento aos pacientes com SRAG (síndrome respiratória aguda grave). Está realizando coleta de exames para os pacientes com suspeita de Covid 19.
O local de atendimento de urgência/emergência está improvisado na sala de auditório (informa que essa situação está ocorrendo em praticamente todas as unidades denominadas de Upinha).)
- 16.2. Oxigênio: Sim
- 16.3. Material para intubação: Sim
- 16.4. desfibrilador ou DEA: Sim
- 16.5. Carrinho de emergência com todas as medicações: Sim
- 16.6. Ambu: Sim
- 16.7. Gorro: Sim
- 16.8. Máscara N95/PFF2: Sim
- 16.9. Óculos e máscara facial (face shield): Sim
- 16.10. Avental descartável: Sim
- 16.11. Luvas: Sim

17. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA

- 17.1. Foi realizado treinamento específico do uso de EPI, e processo de limpeza e desinfecção: Sim
- 17.2. Há relato de casos de funcionários afastados por COVID-19: Sim
- 17.3. Realiza o monitoramento dos pacientes COVID -19 positivos: Sim (Por telefone (no quarto, sétimo e décimo quarto dia).)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18. CONSTATAÇÕES

18.1. O principal informante foi o Dr. Humberto Tavares Gonçalves, CRM 22662, que é Secretário Executivo de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde.

19. RECOMENDAÇÕES

19.1. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS

19.1.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield):

20. IRREGULARIDADES

20.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

20.2. DADOS CADASTRAIS

20.2.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

20.3. Considerações Iniciais

20.3.1. Escala Médica incompleta: Resolução CFM 2147/2016

20.4. PRONTUÁRIO

20.4.1. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

A Unidade em tela NÃO possui diretor técnico (Observar o Art. 28 do Decreto nº 20931/32 - preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados).

A Unidade também NÃO possui registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE) conforme determina a Resolução CFM nº 1980 de 13 de dezembro de 2011.

A Unidade em tela realiza dois tipos distintos de atendimentos: Urgência e Emergência (tipo uma UPA) e o atendimento tipo Unidade de Saúde da Família (USF).

Importante considerar os seguintes normativos:

- Resolução do CFM 2079/2014 e 2077/2014;
- Portaria 2648 de 07 de novembro de 2011;
- Portaria 1601 de 07 de julho de 2011;
- Resolução CREMEPE nº 10/2014; nº 11/2014 e nº 12/2014;
- Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas

necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evoluacionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.

Utiliza prontuário eletrônico SEM o nível de garantia de segurança 2 (NGS2). Relata que os prontuários são impressos e assinados mas, NÃO há informação sobre a guarda desses prontuários. Atenção a Resolução do CFM nº 1871/2007

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), (atualizada em 27/10/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Inadequação de recursos humanos.

Ao analisar o relatório em tela é de fundamental importância analisar o relatório anterior datado de 07 de maio de 2019 (Relatório sistema CFM 72/2019), no qual podemos observar uma situação bastante semelhante a atual em relação ao dimensionamento da equipe médica.

Foi solicitado a gestão:

- Nome e CRM do diretor técnico;
- Escala médica dos últimos 03 meses;
- Número de atendimentos discriminado por área (urgência e unidade de saúde da família);
- Responsável técnico pela climatização da Unidade com respectiva empresa responsável;
- Local de guarda dos prontuários;
- Número de funcionários que adoeceram de Covid desde o início da pandemia, discriminado por função;
- Número de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitidos.

Recife - PE, 28 de janeiro de 2021.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL